



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 13 DE 2018**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 02 de 2018, aprovado em 3º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 12 de março de 2018.

**MESA DIRETORA**

  
**NELSON ALEX PARENTE**  
Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Vice-presidente

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0002626/2018 15/03/2018 09:14:04

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Sollic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
77475  
0002626/2018

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 13 de 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

**(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, aprova o seguinte projeto de lei:**

**Artigo 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistência à pessoa.

**Parágrafo único** – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Artigo 2º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de ser exercício.

**Artigo 3º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único** – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.